

PORTARIA Nº 160/2024-SEFAZ

Regulamenta a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a operacionalização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, com vistas a cumprir o protocolo previamente acordado entre a Secretaria de Estado de Fazenda e o Ministério Público Federal, fornecedor do referido sistema, nos termos do convênio firmado entre as duas instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o uso do formato dos dados de afastamento de sigilo bancário, estabelecido pelo Banco Central do Brasil na Carta Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010;

**R E S O L V E:**

Art. 1º O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA tem por finalidade receber, processar, transmitir, sistematizar e consolidar, de forma segura e automática, dados e informações originários de transferência de sigilo bancário, contribuindo para a eficiência e efetividade dos processos fiscais a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º A operacionalização do SIMBA obedecerá a critérios e procedimentos definidos por protocolos firmados entre o Ministério Público Federal e a Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º O SIMBA será administrado pela Superintendência de Fiscalização - SUFIS e executado pelas Coordenadorias de Fiscalização.

Art. 4º A Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTI designará servidores de carreira para atuar prioritariamente como ponto focal do sistema para questões técnicas.

Art. 5º O acesso ao SIMBA será disponibilizado apenas a Fiscais de Tributos Estaduais - FTE que estejam lotados e efetivamente atuando na Superintendência de Fiscalização ou em suas Coordenadorias.

Art. 6º A transferência de sigilo bancário para fins de fiscalização fazendária deverá obedecer às regras previstas no Decreto nº 844, de 9 de março de 2021, e na Portaria nº 136/2021-SEFAZ, de 30 de junho de 2021, ou normas que vierem a substituí-las.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Superintendência de Fiscalização - SUFIS.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 20 de agosto de 2024.

ROGÉRIO LUIZ GALLO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

(Assinado via SIGADOC)